

LEI Nº 1.726, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE O LICENCIAMENTO
AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE GLORINHA,
DAS RESPECTIVAS TAXAS AMBIENTAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO RAUPP RIBEIRO, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Artigo 55, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O Licenciamento Ambiental e as respectivas Taxas Ambientais, instituídos pela Lei Municipal nº 1291/2010, passam a serem regidos pelas disposições da presente Lei.

Art. 2º Para os fins previstos nesta lei entende-se por:

I - Licenciamento Ambiental: um dos instrumentos da política municipal de meio ambiente, decorrente do exercício do poder de polícia ambiental, constituído por um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, instalação, ampliação, reforma, construção, recuperação, desativação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença Ambiental: ato administrativo de natureza precária pelo qual o órgão ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar, reformar, construir, recuperar, desativar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Fonte de Poluição e Fonte Poluidora: todo e qualquer empreendimento, atividade, instalação, processo, operação ou dispositivo, móvel ou não, que independente de seu campo de aplicação induzam, produzam e gerem ou possam produzir e gerar a poluição do meio ambiente;

IV - Empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, diretamente responsável pela atividade sujeita ao licenciamento ambiental;

V - Licença Prévia (LP): Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprovando sua localização e concepção, atestando sua viabilidade ambiental, e contendo requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas etapas de implementação;

VI - Licença de Instalação (LI): Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, autorizando, após as verificações necessárias, o início da implantação, de acordo com as especificações constantes no projeto executivo aprovado, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes para a operação;

VII - Licença de Operação (LO): Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, autorizando, após as verificações necessárias, o início da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, de acordo com o previsto nas Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI);

VIII - Regularização de LO: Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, autorizando, após as verificações necessárias, a regularização da atividade licenciada e o funcionamento de seus equipamentos de controle de poluição, adequados às Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI), nos empreendimentos e estabelecimentos que até a presente data da presente Lei, constituem-se em operação sem o devido licenciamento ambiental;

IX - Licença Única (LU): Licença expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, autorizando a localização, implantação e operação de empreendimentos, atividades, projetos, pesquisas e/ou serviços de caráter temporário, e obras que não caracterizem instalações permanentes, mediante a verificação e observância da viabilidade ambiental, por meio dos requisitos básicos e condicionantes mínimos que seriam exigidos para a concessão da LP, LI e LO;

X - Autorização: Ato Administrativo, de natureza precária, expedido pelo órgão ambiental, no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, para a execução específica de um empreendimento ou atividade que causem impactos ambientais somente na execução da obra, seguindo as legislações Estaduais e Federais, com prazos pré-determinados;

XI - Declaração: Ato administrativo, não autorizatório, expedido pelo poder público, que relata a situação de um determinado empreendimento ou atividade, no órgão ambiental competente;

XII - Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF): Documento expedido pelo poder público para regulamentar o transporte de produtos florestais na geografia do Município;

XIII - Fontes Móveis de Poluição (FMP): Veículo transportador de Resíduos Classe I – Perigosos, conforme ABNT NBR 10004 e Resolução 420 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

XIV - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR): Autorização expedida pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, após as verificações necessárias, aos geradores de resíduos classe I conforme NBR 10004, NBR 13221, visando regulamentar o transporte dos resíduos;

XV - Avaliação Técnica de Projetos de Recuperação e ou Compensação de Área Degradada: Documento expedido pelo poder público, no exercício de sua competência de controle, mediante Parecer Técnico, aprovando ou não projetos de recuperação e ou compensação de áreas degradadas.

Parágrafo único. O prazo de validade das licenças seguirá os parâmetros estabelecidos pela Resolução CONSEMA nº 038/2003, ou a que vier a lhe suceder,

sendo fixado entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de acordo com o porte e o potencial poluidor da atividade fixada pelo órgão ambiental competente, aprovada no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e publicada na forma de Resolução pelo mesmo.

CAPÍTULO I

DO FATO GERADOR

Art. 3º A taxa de licenciamento ambiental tem como fato gerador o exercício do poder de polícia do município, em matéria de proteção e conservação do meio ambiente e é devida pela pessoa física e/ou jurídica que, nos termos da legislação ambiental em vigor, deva submeter qualquer empreendimento ou atividade geradora de impacto ambiental local ao licenciamento municipal.

Art. 4º Fica sujeito ao prévio licenciamento pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis, a construção, instalação, ampliação, desativação, reforma, recuperação, operação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º Caberá ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, quando necessário, fixar critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos para avaliação de impacto ambiental para fins de licenciamento, respeitadas as legislações Estadual e Federal sobre a matéria.

§ 2º O estudo para avaliação do impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados, correndo as despesas à conta do proponente do projeto, podendo, em alguns casos, ser simplificado quando autorizado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

§ 3º Respeitada a matéria de sigilo, assim expressamente caracterizada mediante pedido e justificativa do interessado, o estudo para avaliação do impacto ambiental será acessível ao público.

§ 4º As atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais e as efetivas ou potencialmente poluidoras, que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades, obras e serviços contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizadas conforme disposto na Lei Municipal nº 1.514/2013, bem como na Lei Federal nº 9.605/1998, e seus decretos regulamentares, e nas resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, no exercício de sua competência de controle, expedirá os seguintes documentos sobre os quais incidirá a respectiva taxa:

- I - Licença Prévia (LP);
- II - Licença de Instalação (LI);
- III - Licença de Operação (LO);
- IV - Licença Regularização de Licença de Operação (LO)

- V - Licença Única (LU);
- VI - Autorização para Execução de Obra;
- VII - Autorização para Transporte de Produto Florestal (ATPF);
- VIII - Licença para Fontes Móveis de Poluição (FMP);
- IX - Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR); e
- X - Avaliação Técnica de Projetos de Recuperação e ou Compensação de Área Degradada.

§ 1º A Licença Prévia (LP) não será concedida quando a atividade for desconforme com os planos federal, estadual e municipal de uso e ocupação do solo, ou quando em virtude de suas repercussões ambientais, seja incompatível com os usos e características ambientais do local proposto ou suas adjacências.

§ 2º A Licença de Instalação (LI) deverá ser requerida no prazo de até 01 (um) ano, a contar da data da expedição da Licença Prévia (LP), sob pena de caducidade desta.

§ 3º Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, sob pena de responsabilidade funcional, comunicará o fato às entidades financiadoras dessas atividades, sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotará as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), de embargo e outras providências cautelares cabíveis.

§ 4º As licenças ambientais expedidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio deverão ser renovadas antes do seu vencimento, ou a critério deste órgão, desde que respeitadas a legislação estadual e federal atinentes.

§ 3º Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, durante a vigência das licenças, efetivará fiscalização regular e periódica cuja validade se dará pelo período máximo de um ano, a contar do Licenciamento de Operação ou última fiscalização, podendo ainda ser determinada a realização de auditorias técnicas dos empreendimentos.

CAPÍTULO II

DA BASE DE CÁLCULO

Art. 6º A taxa de Licenciamento Ambiental tem como base de cálculo os custos (análises técnico-administrativas de processos, vistorias) que o município terá para vistoriar e fiscalizar o empreendimento, visando o licenciamento ambiental, que serão ressarcidos pelo interessado, considerando-se:

- I - O tipo de licença;
- II - O porte ou tamanho do empreendimento;
- III - A atividade exercida ou a ser licenciada;
- IV - O potencial poluidor;
- V - O nível de poluição ambiental.

§ 1º Os valores correspondentes às taxas, bem como as atividades sujeitas à fiscalização e licenciamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, constam nos Anexos, que são partes integrantes desta Lei.

§ 2º A classificação das atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidoras, conforme o porte e o potencial poluidor se encontram nos Anexos da presente Lei.

§ 3º Os produtores rurais que se enquadram no PRONAF (A, B, C, D e E), terão direito a desconto de 80% no valor das taxas do licenciamento, nas atividades relacionadas ao setor agropecuário, segundo o critério do órgão licenciador.

§ 4º Os produtores rurais, em decorrência de fenômenos climatológicos severos (estiagens e enchentes), poderão ter direito a um abatimento de até 80% no valor das taxas do licenciamento, nas atividades relacionadas ao setor agropecuário, segundo critério do órgão licenciador.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º O deferimento e o indeferimento das licenças ambientais, basear-se-ão em Parecer Técnico específico, que será obrigatório e deverá fazer parte do corpo da decisão.

Art. 8º Ao interessado no empreendimento ou atividade cuja solicitação de licença ambiental tenha sido indeferida, dar-se-á o prazo de 20 (vinte) dias úteis para interposição de recursos junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

§ 1º A autoridade competente para licenciar a atividade ou empreendimento, julgará o recurso interposto, em decisão fundamentada no prazo de 20 (vinte) dias.

§ 2º As decisões dos recursos administrativos de que trata o *caput* deste artigo, serão levadas ao conhecimento do interessado através de expediente próprio, com contra recibo ou aviso de recebimento.

Art. 9º As penas e decisões impostas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio, e respectivos recursos, seguirão as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 1.514/2013, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas em Leis Estaduais e Federais.

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Indústria e Comércio a expedição de normas regulamentares e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente Lei ou em outras leis vigentes estaduais e federais.

Art. 11. A Fiscalização do Meio Ambiente, sempre que necessário, solicitará o apoio policial para exercer o seu Poder de Polícia.

Art. 12. A Fiscalização do Meio Ambiente, terá livre ingresso, em qualquer dia, mediante as formalidades legais, em todas as habitações particulares e coletivas, em áreas e estabelecimentos públicos e privados, e neles fará observar as leis e regulamentos ambientais.

§ 1º Nos casos de oposição ou dificuldades à diligência, a Fiscalização do Meio Ambiente, intimará o proprietário, locatário, morador, responsável, administrador ou

seus procuradores, no sentido de que a facilitem, imediatamente ou dentro de 24 (vinte e quatro) horas, conforme a urgência.

§ 2º Nos casos de embaraço à Fiscalização ou de não cumprimento da intimação de facilitar a diligência, a referida autoridade ambiental solicitará a intervenção policial para a execução da medida ordenada, sem prejuízo das penalidades prescritas.

§ 3º Os que se opuserem, embaraçarem, dificultarem ou procurarem ludibriar, de qualquer forma, a ação da fiscalização ou a desacatarem, no exercício de suas funções, ficarão sujeitos à penalidade de Multa de 20 URT, por ação, contra o exercício de fiscalização, sem prejuízo da ação penal e de outras providências que no caso couberem.

Art. 13. A taxa será lançada e arrecadada no ato do protocolo do pedido ou previamente à expedição e entrega do documento pertinente ao ato administrativo objeto do pedido.

§ 1º A taxa será devida tantas vezes quantas forem as licenças exigidas (Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) e Licença Única (LU).

§ 2º A taxa será devida independentemente do deferimento ou não da licença requerida, por constituir ressarcimento dos custos que o município terá para analisar a documentação, vistoriar e fiscalizar o empreendimento.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, por Decreto, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.291/2010 e Lei Municipal nº 1.622/2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA-RS, em 09 de dezembro de 2014.

RENATO RAUPP RIBEIRO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Luciana Soares Raupp
Sec. Mun. de Administração e Planejamento

LEI Nº 1.722, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANEXO I

ATIVIDADES CONSIDERADAS DE IMPACTO LOCAL E SUJEITAS AO LICENCIAMENTO

A Resolução CONAMA Nº 237/97 define, em forma de lista, sugestão das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental no país, dentro do SISNAMA - Sistema Nacional de Meio Ambiente, as quais são:

1 - INDÚSTRIA DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS

Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos, tais como: produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto e vidro, entre outros.

2 - INDÚSTRIA METALÚRGICA

Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia; fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia.

3 - INDÚSTRIA MECÂNICA

Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com ou sem tratamento térmico e/ou de superfície.

4 - IND. DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO E COMUNICAÇÕES

Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática; fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos

5 - INDÚSTRIA DE MADEIRA

Fabricação de estruturas de madeira; fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada.

6 - INDÚSTRIA DE MÓVEIS

Fabricação de móveis.

7 - INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE

Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada.

8 - INDÚSTRIA DA BORRACHA

Recondicionamento de pneumáticos; fabricação laminados e fios de borracha; fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex

9 - INDÚSTRIA DE COUROS E PELES

Secagem e salga de couros e peles; fabricação de artefatos diversos de couros e peles

10 - INDÚSTRIA QUÍMICA

Fabricação de produtos químicos; produção de óleos/gorduras/ceras vegetais-animais/óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira; fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintético; fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas; fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.

11 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS

Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

12 - INDÚSTRIA DE PERFUMARIA, SABÕES E VELAS

Fabricação de sabões, detergentes e velas; fabricação de perfumarias e cosméticos.

13 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MATÉRIA PLÁSTICA

Fabricação de laminados plásticos; fabricação de artefatos de material plástico.

14 - INDÚSTRIA TÊXTIL

Fabricação e acabamento de fios e tecidos.

15 - INDÚSTRIA DO CALÇADO/VESTUÁRIO/ARTEFATOS DE TECIDOS

Tingimento, estamparia e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos; fabricação de calçados e componentes para calçados.

16 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES E BEBIDAS

Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares; matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivadas de origem animal; fabricação de conservas; preparação, beneficiamento e industrialização de leite e derivados; fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.

17 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS

Fabricação de vinhos e vinagre; fabricação de bebidas não alcoólica bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais.

18 - INDÚSTRIA DO FUMO

Fabricação de cigarros/charutos/cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo.

19 - INDÚSTRIAS DIVERSAS

Usina de produção de concreto

20 - OBRAS CIVIS

Rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; barragens e diques; canais para drenagem; retificação de cursos d'água; outras obras de arte.

21 - SERVIÇOS DE UTILIDADE

Transmissão de energia elétrica; estação de tratamento de água; tratamento e destinação de resíduos industriais (líquidos e sólidos); tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos, inclusive provenientes de fossas; dragagem e derrocamento em corpos d'água; recuperação de áreas contaminadas ou degradadas.

22 - TRANSPORTES, TERMINAIS E DEPÓSITOS

Depósito de produtos químicos e produtos perigosos.

23 - TURISMO

Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

24 - COMÉRCIO EM GERAL, ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE E ENTIDADES

Atividades relacionadas à alimentação, saúde e entidades religiosas e esportivas.

25 - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

Projeto agrícola; criação de animais.

26 - OUTRAS ATIVIDADES

Fabricação de embutidos, loteamentos, oficinas e Telefonia Móvel / Estação Rádio Base.

LEI Nº 1.726, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANEXO II

**CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES / PORTE / POTENCIAL POLUIDOR
E RESPECTIVA TABELA DE TAXAS DE LICENCIAMENTO EM UNIDADE DE REFERÊNCIA TRIBUTÁRIA – URT.**

Art. 1º No Rio Grande do Sul as atividades de impacto local, passíveis de licenciamento pelos municípios, considerando seus portes e potencial poluidor, são aquelas elencadas na Resolução do Conselho Estadual do Meio Ambiente (CONSEMA) nº 288/2014, que estabelecem o seguinte rol:

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP	LI	LO	REGULARIZAÇÃO DE LO
MÍNIMO	BAIXO	2 URT	2 URT	2 URT	2 URT
	MÉDIO	3 URT	3 URT	3 URT	3 URT
	ALTO	5 URT	5 URT	5 URT	5 URT
PEQUENO	BAIXO	4 URT	7 URT	5 URT	6 URT
	MÉDIO	6 URT	10 URT	9 URT	8 URT
	ALTO	10 URT	25 URT	25 URT	20 URT
MÉDIO	BAIXO	18 URT	50 URT	20 URT	88 URT
	MÉDIO	20 URT	70 URT	50 URT	140 URT
	ALTO	30 URT	80 URT	90 URT	200 URT
GRANDE	BAIXO	30 URT	100 URT	55 URT	185 URT
	MÉDIO	50 URT	145 URT	125 URT	320 URT
	ALTO	60 URT	165 URT	240 URT	465 URT
EXCEPCIONAL	BAIXO	50 URT	140 URT	90 URT	280 URT
	MÉDIO	60 URT	170 URT	225 URT	455 URT
	ALTO	95 URT	265 URT	485 URT	845 URT

CÓDIGO DE RAMO	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL
	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS							
	Irrigação							
111 - 30	Irrigação Superficial	Hectares (ha)	ALTO	0 a 50				
111 - 40	Irrigação por Aspersão/Localizada	Hectares (ha)	MÉDIO	0 A 50	50 A 100			
111 - 60	Drenagem Agrícola	Hectares (ha)	MÉDIO	0 a 1	1 a 5			
111 - 91	Barragem / Açude para Irrigação – Apenas para fornecimento de água.	Área Alagada (ha)	ALTO	0 a 5				
112 - 11	Criação de Aves de Corte	nº de cabeças	MÉDIO	0 a 14.000	14.000 a 36.000	36.000 a 48.000	48.000 a 60.000	60.000 a 9.999,999
112 - 20	Criação de Aves de Postura	nº de cabeças	MÉDIO	0 a 30.000	30.000 a 60.000	60.000 a 90.000		
112 - 13	Criação de Matrizes e Ovos	nº de cabeças	MÉDIO	0 a 30.000	30.000 a 60.000	60.000 a 90.000		
112 - 14	Incubatório	nº Pintos/Mês	MÉDIO	0 a 30.000	30.000 a 100.000	100.000 a 600.000		
112- 21	Cunicultura e outros	nº de cabeças	MÉDIO	0 a 3.000	3.000 a 6.000	6.000 a 12.000		
114 - 21	Criação de suínos – Ciclo Completo com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos.	nº de matrizes	ALTO	0 a 10	10 a 50	50 a 60		
114 - 22	Criação de suínos – Unidade Produtora de Leitões até 21 dias – com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos.	nº de matrizes	ALTO	0 a 70	70 a 280	280 a 420		
114 - 23	Criação de suínos – Unidade Produtora de Leitões até 63 dias – com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos.	nº de matrizes	ALTO	0 a 50	50 a 200	200 a 300		
114 - 24	Criação de suínos – Terminação – com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos.	nº de cabeças	ALTO	0 a 100	100 a 500	500 a 600	600 a 1.000	
114 - 25	Criação de suínos – Creche – com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos.	nº de cabeças	ALTO	0 a 400	400 a 2000	2000 a 3000		
114 - 26	Criação de suínos – Central de Inseminação – com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos.	nº de cabeças	ALTO	0 a 130	130 a 390	390 a 780		
114 - 31	Criação de suínos – Ciclo Completo – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “camas”	nº de matrizes	MÉDIO	0 a 10	10 a 40	40 a 75		
114 - 32	Criação de suínos – Unidade Produtora de Leitões até 21 dias – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas”	nº de matrizes	MÉDIO	0 a 70	70 a 280	280 a 420		
114 - 33	Criação de suínos – Unidade Produtora de Leitões até 63 dias – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas”	nº de matrizes	MÉDIO	0 a 50	50 a 200	200 a 300		
114 - 34	Criação de suínos – Terminação – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas”	nº de cabeças	MÉDIO	0 a 100	100 a 400	400 a 750		
114 - 35	Criação de suínos – Creche – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas”	nº de cabeças	MÉDIO	0 a 400	400 a 1600	1.600 a 3000		
114 - 36	Criação de suínos – Central de Inseminação – com Sistema de Manejo de Dejetos sobre “Camas”	nº de cabeças	MÉDIO	0 a 130	130 a 390	390 a 780		
114 - 40	Criação de ovinos de corte em sistema extensivo a campo	nº de cabeças	BAIXO	0 a 45	45 a 450	450 a 1.800	1.800 a 4.500	
114 - 90	Criação de outros animais de médio porte confinados	nº de cabeças	MÉDIO	0 a 45	45 a 450	450 a 1.800		
116 - 10	Criação de Bovinos Confinados	nº de cabeças	ALTO	0 a 50	50 a 200	200 a 400		

116 - 20	Criação de outros Animais de Grande Porte Confinados	nº de cabeças	ALTO	0 a 100	100 a 200	200 a 500		
117 - 10	Criação de Bovinos (Semiextensivo)	nº de cabeças	ALTO	0 a 50	50 a 200	200 a 400		
117 - 20	Açude para dessedentação animal	Área alagada em ha.	BAIXO	0 a 99.999,999				
118-10	Centrais de beneficiamento de dejetos secos de criações de animais confinados	m2 pátio de compostagem	MÉDIO	0 a 1.000	1.000 a 2.000	2.000 a 4.000		
118-20	Centrais de beneficiamento de dejetos líquidos de criações de animais confinados	m2 pátio de compostagem	MÉDIO	0 a 1.000	1.000 a 2.000	2.000 a 4.000		
119 - 21	Piscicultura de espécies nativas para engorda em Sistema intensivo	Área Alagada (ha)	BAIXO	0 a 2				
119 - 22	Piscicultura de Espécies Exóticas para engorda (Sistema Intensivo)	Área Alagada (ha)	MÉDIO	0 a 2				
119 - 31	Piscicultura de Espécies Nativas para engorda (Sistema Semi-Intensivo)	Área Alagada (ha)	BAIXO	0 a 2				
119 - 32	Piscicultura de Espécies Exóticas para engorda (Sistema Semi-Intensivo)	Área Alagada (ha)	MÉDIO	0 a 2				
119 - 41	Piscicultura de Espécies Nativas para engorda (Sistema Extensivo)	Área Alagada (ha)	BAIXO	0 a 2				
119 - 42	Piscicultura de Espécies Exóticas para engorda (Sistema Extensivo)	Área Alagada (ha)	MÉDIO	0 a 2				
520 - 00	Recuperação de Áreas Mineradas	Área Total em Hectares (Ha)	MÉDIO	0 a 5				
530 - 04	Lavra de gemas (ágata/ametista/etc) - a céu aberto e Com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	MÉDIO	0 a 5				
530-06	Lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com uso de explosivos, com britagem e com recuperação de área degradada.	Área requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	ALTO	0 a 5				
530-07	Lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, sem uso de explosivos, com britagem e Com recuperação de área degradada.	Área requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	ALTO	0 a 5				
530-08	Lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, com uso de explosivos, sem britagem e com recuperação de área degradada.	Área requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	ALTO	0 a 5				
530-09	Lavra de rocha para uso imediato na construção civil - a céu aberto, sem uso de explosivos, sem britagem e com recuperação de área degradada.	Área requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	MÉDIO	0 a 5				
530-10	Lavra de saibro - a céu aberto e com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	MÉDIO	0 a 5				
530-11	Lavra de argila - a céu aberto e com recuperação de área degradada	Área requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	MÉDIO	0 a 5				

530-13	Lavra de areia - a céu aberto, fora de recurso hídrico e com recuperação de área degradada.	Área requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	MÉDIO	0 a 5				
1010-10	Beneficiamento de Minerais não metálicos, com tingimento	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1010-20	Beneficiamento de Minerais não metálicos, sem tingimento	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	
1010-21	Britagem	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250				
1020-00	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1030-10	Fabricação de telhas/ tijolos/ outros artigos de barro cozido, com tingimento	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1030-20	Fabricação de telhas/ tijolos/ outros artigos de barro cozido, sem tingimento	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
1040-10	Fabricação de material cerâmico em geral	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1040-20	Fabricação de Artefatos de porcelana	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1040,30	Fabricação de Material refratário	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1051,00	Fabricação de peças/ ornatos/ estruturas/ pré-moldados de cimento, concreto e gesso	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	
1052,00	Fabricação de argamassa	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
1053,00	Usina de Produção de Concreto	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
1060-20	Fabricação de artefatos de vidro e cristal	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1061-10	Fabricação de lâ de vidro e assemelhados	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1061-20	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
1062-00	Fabricação de espelhos	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
1110-21	Metalurgia dos metais preciosos	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250				
1112-10	Produção de fundidos de ferro e aço/forjados/arames/relaminados	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1112-20	Produção de fundidos de outros metais	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1112-21	Produção de fundidos de alumínio	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1112-22	Produção de fundidos de chumbo	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1113-00	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas.	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250				
1121-10	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1121-20	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1121-30	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1121-40	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1121-50	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		

1123-10	Funilaria, estampania e latoaria, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250			
1123-20	Funilaria, estampania e latoaria, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250			
1123-30	Funilaria, estampania e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000		
1123-40	Funilaria, estampania e latoaria, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000		
1123-50	Funilaria, estampania e latoaria, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	
1124-10	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250			
1124-20	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250			
1124-30	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000		
1124-40	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000		
1124-50	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	
1125-10	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250			
1125-20	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250			
1125-30	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250			
1125-40	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250			
1125-50	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	
1210-10	Fabricação de maquinas e aparelhos, com tratamento Superfície inclusive tratamento térmico, com Fundição e com pintura.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
1210-20	Fabricação de maquinas e aparelhos, com tratamento Superfície inclusive tratamento térmico, com Fundição e sem pintura.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
1210-30	Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento de superfície, inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250			
1210-40	Fabricação de máquinas e aparelhos, com tratamento de superfície, inclusive tratamento térmico, sem fundição e	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250			

	com pintura							
1210-50	Fabricação de maquinas e aparelhos, sem tratamento Superfície inclusive tratamento térmico, com Fundição e com pintura.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1210-60	Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento de superfície, inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1210-70	Fabricação de maquinas e aparelhos, sem tratamento Superfície inclusive tratamento térmico, com Fundição e sem pintura.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1210-80	Fabricação de máquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
1220-10	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com Tratamento superfície inclusive tratamento térmico, com fundição e com pintura.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1220-20	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com Tratamento superfície inclusive tratamento térmico, com fundição e sem pintura.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1220-30	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1220-40	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1220-50	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem Tratamento superfície inclusive tratamento térmico, com fundição e com pintura.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1220-60	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1220-70	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1220-80	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
1221-00	Fabricação de utensílios, peças e acessórios, com Microfusão	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250				
1222-10	Fabricação de autopeças/motopeças, com tratamento Superfície inclusive tratamento térmico, com Fundição e com pintura.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1222-20	Fabricação de autopeças/motopeças, com tratamento Superfície inclusive tratamento térmico, com Fundição e sem pintura.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				

1222-30	Fabricação de autopeças/motopeças, com tratamento Superfície inclusive tratamento térmico, sem Fundição e sem pintura.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250			
1222-40	Fabricação de autopeças/motopeças, com tratamento Superfície inclusive tratamento térmico, sem Fundição e com pintura.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250			
1222-50	Fabricação de autopeças/motopeças, sem tratamento Superfície inclusive tratamento térmico, com Fundição e com pintura.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250			
1222-60	Fabricação de autopeças/motopeças, sem tratamento Superfície inclusive tratamento térmico, sem Fundição e com pintura.	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000		
1222-70	Fabricação de autopeças/motopeças, sem tratamento Superfície inclusive tratamento térmico, com Fundição e sem pintura.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250			
1222-80	Fabricação de autopeças/motopeças, sem tratamento Superfície inclusive tratamento térmico, sem Fundição e sem pintura.	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	
1310-10	Fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250			
1310-20	Fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos para comunicação/ informática, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000		
1330-10	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250			
1330-20	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000		
1411-10	Fabricação, montagem e reparação de automóveis/ camionetes (inclusive cabine dupla)	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
1411-20	Fabricação, montagem e reparação de caminhões, ônibus	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
1411-30	Fabricação, montagem e reparação de motos, bicicletas, triciclos, etc.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
1411-40	Fabricação, montagem e reparação de reboques e/ou trailers	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
1412-10	Fabricação, montagem e reparação de trens, Locomotivas, vagões.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
1412-20	Manutenção e abastecimento de locomotivas	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 500	500 a 1.000	
1413-10	Fabricação, montagem e reparação de aeronaves.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
1414-10	Fabricação, montagem e reparação de embarcações/ estruturas flutuantes	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
1414-20	Fabricação, montagem e reparação de barcos de fibra de vidro	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
1415-00	Fabricação, montagem e reparação de tratores e	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		

	Maquinas de terraplanagem.							
1510-10	Serraria e desdobramento com tratamento de madeira	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
1510-20	Serraria e desdobramento sem tratamento de madeira	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
1520-10	Preservação de madeira		ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
1520-20	Secagem de madeira	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
1520-30	Outros beneficiamentos e/ou tratamentos de madeira	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1530-10	Fabricação de placas/ chapas madeira aglomerada/ Prensada/ compensada com utilização de resinas (mdf, mdp e outras).	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
1530-20	Fabricação de placas/ chapas madeira aglomerada/ Prensada/ compensada sem utilização de resinas	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1540-00	Fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis)	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1540-10	Fabricação de artefatos de cortiça	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	
1540-20	Fabricação de artefatos de bambu/ vime/ junco/ palha trançada (exceto móveis).	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 99.999,999				
1611-10	Fabricação de móveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessório de metal, com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1611-20	Fabricação de móveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessório de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1611-30	Fabricação de móveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessório de metal, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1611-40	Fabricação de móveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, com acessório de metal, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1611-50	Fabricação de móveis de madeira/ bambu/ vime/ Junco, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e sem pintura.	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
1612-00	Sem acessórios de metal							
1612-10	Fabricação de móveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessórios de metal, com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1612-20	Fabricação de móveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessório de metal, e com pintura a pincel	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1612-30	Fabricação de móveis de madeira/ bambu/ vime/ junco, sem acessório de metal, sem pintura	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
1620-00	Fabricação de móveis de metal							
1620-10	Fabricação de móveis de metal, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1620-20	Fabricação de móveis de metal, com tratamento de super-	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				

	fície e sem pintura							
1620-30	Fabricação de móveis de metal, sem tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1620-40	Fabricação de móveis de metal, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
1630-00	Fabricação de móveis moldados de material plástico							
1630-10	Fabricação de móveis moldados de material plástico, com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
1630-20	Fabricação de móveis moldados de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
1640-00	Fabricação de estofados e colchões							
1640-10	Fabricação de colchões	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1640-20	Fabricação de estofados	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
1700,00	INDÚSTRIA DE PAPEL E CELULOSE							
1721-10	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão com operações MOLHADAS	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1721-21	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão com operações SECAS, com impressão gráfica	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1721-22	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, sem impressão gráfica	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 99.999,999				
1800-00	INDÚSTRIA DE BORRACHA							
1820-00	Fabricação de artigos artefatos diversos de borracha	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1820-20	Fabricação de laminados e fios de borracha	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1820-30	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1830-00	Recuperação de sucata de borracha	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
1840-00	Recondicionamento de pneumáticos	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
1900,00	INDÚSTRIA DE COUROS E PELES							
1910,00	Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural)	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 99.999,999				
1921-11	Curtimento de peles bovinas/ suínas/ caprinas e Equinas - curtume completo	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
1921-12	Curtimento de peles bovinas/ suínas/ caprinas e Equinas - até wet blue ou atanado	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
1921-20	Curtimento de pele ovina	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
1922-10	Acabamento de couros, a partir de wet blue ou Atanado	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
1922-20	Acabamento de couros, a partir de couro semiacabado.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
1930-00	Fabricação de cola animal	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
1940-00	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (exceto calçado)	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
1940-10	Fabricação de ossos para cães	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			

2000-00	INDÚSTRIA QUÍMICA							
2010-00	Produção de substâncias químicas	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2010-10	Produção de gases industriais	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2020-00	Fabricação de produtos químicos	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2020-30	Fabricação de produtos de limpeza/ polimento/ desinfetantes	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2020-41	Mistura de fertilizantes	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2020-50	Fabricação de álcool etílico, metanol e similares.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2021-00	Fracionamento de produtos químicos	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2030-00	Recuperação de produtos químicos	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
2040-00	Recuperação de metais	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
2065-10	Usina de asfalto e concreto asfáltico, a quente.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 500			
2065-20	Usina de asfalto e concreto asfáltico, a frio.	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 500	500 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 9.999,999
2066-00	Produção de óleo/ gordura/ cera vegetal/ animal/ óleo essencial vegetal e outros produtos da destinação da madeira	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2068-00	Mistura de graxas lubrificantes	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
2070-00	Fabricação de resinas/ adesivos/ fibras/ fios Artificiais e sintéticos	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2080-00	Fabricação de tinta esmalte/ laca/ verniz/ Impermeabilizante/ solvente/ secante	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2080-10	Fabricação de tinta com processamento a seco	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2100-00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E VETERINÁRIOS							
2110,00	Fabricação de produtos farmacêuticos	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2110-10	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2120-00	Fabricação de produtos veterinários	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2200-00	INDÚSTRIA DE PERFUMARIAS, SABÕES E VELAS							
2210-00	Fabricação de produtos de perfumaria	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2210-10	Fabricação de cosméticos	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2220-00	Fabricação de sabões							
2220-10	Fabricação de sabões, com extração de lanolina	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2220-20	Fabricação de sabões, sem extração de lanolina	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2221-00	Fabricação de sebo industrial	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2230-00	Fabricação de detergentes	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2240-00	Fabricação de velas	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	
2300-00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIA PLÁSTICA							
2310-00	Fabricação de artefatos de material plástico							
2310-10	Fabricação de artefatos de material plástico, com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			

2310-20	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2310-21	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2310-22	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
2320-00	Fabricação de canos, tubos e conexões plásticas	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
2330-00	Fabricação de artefatos de acrílico	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
2340-00	Fabricação de laminados plásticos	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
2400,00	INDÚSTRIA TÊXTIL							
2411-10	Beneficiamento de fibras têxteis vegetais	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2411-20	Beneficiamento de fibras têxteis artificiais/ sintéticas	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2412-10	Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal, com lavagem de lã.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2412-20	Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal, sem lavagem de lã.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
2420,00	Fiação e/ou tecelagem							
2420,10	Fiação e/ou tecelagem com tingimento	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2420,20	Fiação e/ou tecelagem sem tingimento	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
2430-10	Fabricação de tecidos especiais, com tingimento.	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2430-20	Fabricação de tecidos especiais, sem tingimento.	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
2440-00	Fabricação de estopa, material para estofo	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
2500-00	INDÚSTRIA DO CALÇADO/ VESTUÁRIO/ ARTEFATOS DE TECIDOS							
2510-00	Fabricação de Calçados	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2511-10	Fabricação de artefatos/ componentes para calçados, com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
2511-20	Fabricação de artefatos/ componentes para calçados, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2512-00	Atelier de calçados	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000			
2520-00	Confecções							
2520-10	Fabricação de vestuário	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	
2520-11	Fabricação de roupas cirúrgicas e profissionais descartáveis	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	
2520-12	Malharia (somente confecção)	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	
2520-20	Fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	
2530-00	Fabricação de artefatos de tecidos							
2530-10	Fabricação de artefatos de tecidos, com tingimento	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2530-20	Fabricação de artefatos de tecidos, sem tingimento	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	
2540-00	Tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			

2550-00	Estamparia/ outro acabamento em roupa/ peça/ tecidos/ artefatos de tecido, exceto tingimento	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	
2600-00	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES							
2610-00	Beneficiamento de grãos							
2611-00	Secagem							
2611-10	Secagem de arroz	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
2611-20	Secagem de outros grãos	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2612-00	Moagem de grãos	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
2612-10	Moinho de trigo e/ou milho	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
2612-20	Moinho de outros grãos	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
2613-00	Torrefação e moagem							
2613-10	Torrefação e moagem de café	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2614-00	Engenhos							
2614-10	Engenho de arroz							
2614-11	Engenho de arroz com parboilização	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2614-12	Engenho de arroz sem parboilização	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
2615-00	Outras operações de beneficiamento de grãos	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
2620-00	Fabricação de produtos de origem animal							
2621-00	Matadouros/ abatedouros							
2621-10	Matadouros/ abatedouros de bovinos							
2621-11	Matadouro de bovinos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2621-12	Matadouro de bovinos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2621-20	Matadouros/ abatedouros de suínos							
2621-21	Matadouro de suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2621-22	Matadouro de suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2621-30	Matadouros/ abatedouros de aves e/ou coelhos							
2621-31	Abatedouro de aves e/ou coelhos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2621-32	Abatedouro de aves e/ou coelhos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2621-40	Matadouros/ abatedouros de bovinos e suínos							
2621-41	Matadouro de bovinos e suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2621-42	Matadouro de bovinos e suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2621-50	Matadouros/ abatedouros de outros animais							

2621-51	Matadouro de outros animais com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2621-52	Matadouro de outros animais sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2622-00	Processamento de produtos de abate							
2622-10	Fabricação de derivados de origem animal e frigoríficos sem abate	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2622-30	Preparação de conservas de carne	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2622-40	Produção de banha e gorduras animais comestíveis	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2622-50	Beneficiamento de tripas animais	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2623-00	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais							
2623-10	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, com cozimento e/ou com digestão	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2623-20	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, sem cozimento e/ou sem digestão (somente mistura)	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
2624-00	Pescado							
2624-10	Preparação pescado/ fabricação de conservas de pescado	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2624-20	Salgamento de pescado	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2624-30	Armazenamento de pescado	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 9.999,999				
2625-00	Laticínios							
2625-10	Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2625-20	Fabricação de queijos	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
2625-30	Preparação de leite, inclusive pasteurização	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2625-40	Posto de resfriamento de leite	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2630-00	Açúcar e doces							
2631-00	Fabricação/ refinação de açúcar							
2631-10	Fabricação de açúcar refinado	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
2632-00	Fabricação de doces							
2632-10	Fabricação de doces em pasta, cristalizados, em barra	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2632-20	Fabricação de sorvetes/ bolos e tortas geladas/ coberturas	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2632-30	Fabricação de balas/ caramelos/ pastilhas/ dropes/ bombons/ chocolates e gomas	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2632-40	Entrepasto/distribuidor de mel	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 9.999,999				
2640-00	Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2640-10	Padaria, Confeitaria, Pastelaria	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 9.999,999				
2650-00	Fabricação de condimentos/ temperos/ fermentos							
2651-00	Fabricação de condimentos	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000	

2652-00	Fabricação de temperos						
2652-10	Fabricação de vinagre	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000		
2652-20	Preparação de sal de cozinha	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000
2653-00	Fabricação de fermentos e leveduras	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000		
2660-00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
2670-00	Fabricação de proteína						
2670-10	Fabricação de proteína texturizada e hidrolizada de soja	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
2670-20	Fabricação de proteína texturizada de soja	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
2670-30	Fabricação de proteína hidrolizada de soja	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
2680-00	Seleção/ lavagem/ pasteurização ovos/ frutas/ legumes						
2680-10	Seleção e lavagem de ovos	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	
2680-20	Seleção e lavagem de frutas	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	
2680-30	Lavagem de legumes e/ou verduras	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	
2680-40	Pasteurização de ovo líquido	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	
2690-00	Fabricação de produtos alimentares diversos						
2691-00	Preparação de refeições industriais	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000		
2692-10	Fabricação de erva-mate	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	
2692-20	Fabricação de chás e ervas para infusão	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000	10.000 a 40.000
2693-00	Fabricação de produtos derivados da mandioca	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
2694-10	Refino/ preparação de óleo/ gordura vegetal/ animal/ através de extração por solventes	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250			
2694-20	Refino/ preparação de óleo/ gordura vegetal/ animal/ através de processo físico	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250			
2695-00	Fabricação de gelatina	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
2696-00	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000		
2700-00	INDÚSTRIA DE BEBIDAS						
2710-00	Fabricação de bebidas alcoólicas						
2710-10	Fabricação de Cerveja/ chope/ malte	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
2710-20	Fabricação de Vinhos	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
2710-30	Fabricação de Aguardente/ licores/ outros destilados	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
2710-40	Fabricação de outras bebidas alcoólicas	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
2720-00	Fabricação de bebidas não alcoólicas						
2720-10	Fabricação de refrigerantes	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
2720-20	Concentradoras de suco de frutas	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
2720-30	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000		
2730-00	Engarrafamento de bebidas INCLUSIVE engarrafamento e gaseificação de água mineral com ou sem lavagem de garrafas	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000		

2800-00	INDÚSTRIA DO FUMO							
2810-00	Preparação do fumo/ fabricação de cigarro/ charuto/ cigarilhas/ etc.	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2820-00	Conservação do fumo	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
2900-00	INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA							
2910-00	Confecção de material impresso	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
3000-00	INDÚSTRIAS DIVERSAS							
3001-00	Fabricação de joias/ bijuterias							
3001-10	Fabricação de joias/ bijuterias com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
3001-20	Fabricação de joias/ bijuterias sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
3002-00	Fabricação de enfeites diversos							
3002-10	Fabricação de enfeites diversos, com tratamento de superfície	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
3002-20	Fabricação de enfeites diversos, sem tratamento de superfície	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000			
3003-00	Fabricação de aparelhos e instrumentos, exceto do ramo metalmeccânico							
3003-10	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
3003-20	Fabricação de equipamentos p/ uso médico, odontológico e cirúrgico	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
3003-21	Fabricação de aparelhos ortopédicos	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
3003-30	Fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
3003-40	Fabricação de instrumentos musicais e fitas magnéticas	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
3003-41	Indústria fonográfica	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
3003-50	Fabricação de extintores	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
3003-60	Fabricação de outros aparelhos e instrumentos não especificados	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
3004-00	Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, etc.	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
3005-00	Fabricação de cordas, cordões e cabos	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
3006-00	Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 250	250 a 2.000	2.000 a 10.000		
3007-00	Lavanderia Industrial							
3007-10	Lavanderia para roupas e artefatos industriais	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
3007-20	Lavanderia para roupas e artefatos de uso doméstico	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250	250 a 2.000			
3008-00	Fabricação de artigos esportivos	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
3009-00	Laboratório de testes de processos/ produtos industriais	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250	250 a 2.000			
3010-00	Serviço de tratamento de superfície							
3010-10	Serviços de galvanoplastia	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				

3010-20	Serviços de fosfatização/ anodização/ decapagem/ etc., exceto galvanoplastia	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
3011-00	Serviços de usinagem	Área Útil (m²)	ALTO	0 a 250				
3012-00	Serviços de tornearia/ ferraria/ serralheria	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 9.999,999				
3017-00	Produção de carvão vegetal em fornos	volume de produção em m³/ dia	BAIXO	0 a 9.999,999				
3018-00	Secador de fumo	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 9.999,999				
3020-00	Fabricação de artefatos de tecido e metal sem Tratamento de superfície	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 9.999,999				
3100-00	RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL							
3121-20	Triagem e armazenamento de resíduo sólido Industrial classe II a	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 200	200 a 500	500 a 1.000	1.000 a 5.000	
3121-30	Triagem e armazenamento de resíduo sólido Industrial classe II b	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 200	200 a 500	500 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 9.999,999
3122-20	Processamento de resíduo sólido industrial classe II A	toneladas/mês	MÉDIO	0 a 18	18 a 35			
3122-30	Processamento de resíduo sólido industrial classe II B	toneladas/mês	BAIXO	0 a 18	18 a 35	35 a 750	750 a 1.250	1.250 a 99.000,000
3400-00	ATIVIDADES DIVERSAS/ OBRAS CIVIS							
3410-00	Atividades diversas							
3411-00	Berçário Microempresa	área útil em m²	BAIXO	0 a 9.999,999				
3412-00	Cemitérios	área útil (ha)	BAIXO	0 a 2	2 a 5	5 a 10	10 a 25	25 a 99.000,000
3413-11	Campus universitário (inclusão da ETE se couber)	área total (ha)	ALTO	0 a 5	5 a 10	10 a 20		
3426-00	Montagem ou recuperação de móveis sem tratamento De superfície e sem pintura	área útil (m²)	BAIXO	0 a 99.999,999				
3450-00	Obras civis							
3451-10	Rodovia municipal	Comprimento (km)	ALTO	0 a 99.999,999				
3451-20	Pontes	comprimento (m)	MÉDIO	0 a 10	10 a 25	25 a 50	50 a 100	
3451-30	Viaduto	comprimento (m)	MÉDIO	0 a 100				
3452-00	Ferrovía / metrovia	comprimento (km)	ALTO	0 a 2				
3452-10	Ramal ferroviário	comprimento (m)	MÉDIO	0 a 250	250 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.000	
3455-00	Estacionamento com manutenção de veículos	área útil (m²)	MÉDIO	0 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.000	2.000 a 5.000	
3457-00	Obras de urbanização (muros / calçada / acesso / etc) E via urbana (abertura, conservação, reparação ou Ampliação).	comprimento (m)	BAIXO	0 a 99.999,999				
3460-00	Açude	área inundada (ha)	MÉDIO	0 a 5	5 a 10			
3462-00	Canalização para drenagem pluvial urbana	Comprimento (m)	MÉDIO	0 a 99.999,999				
3463-10	Canalização de cursos d'água em área urbana	Comprimento (km)	ALTO	0 a 2				
3500-00	SERVIÇOS DE UTILIDADE							
3510-10	Produção de energia termelétrica (usina termelétrica)	Potência (MW)	ALTO	0 a 0,5				

3510-21	Linhas de distribuição de energia elétrica até 34,5 KV.	Comprimento (km)	BAIXO	0 a 99.999,999				
3510-22	Linhas de transmissão com tensão a partir de 34,5 kv	Comprimento (km)	MÉDIO	0 a 10	10 a 20			
3510-30	Geração de energia elétrica a partir de energia Eólica (edificações sustentáveis exceto parques eólicos)	potência em MW	BAIXO	0,0001 a 1	1 a 10			
3510-50	Geração de energia elétrica a partir de fonte solar (somente edificações sustentáveis)	potência em MW	BAIXO	0,0001 a 1	1 a 10			
3511-00	Água							
3511-10	Sistema de abastecimento de água com barragem	área de alague (ha)	ALTO	0 a 10				
3511-20	Sistema de abastecimento de água sem barragem	População atendida (nº habitante)	MÉDIO	0,0001 a 25.000	25.000 a 50.000			
3514-10	Limpeza de Canais Urbanos	comprimento (m)	BAIXO	0 a 500	500 a 1.000	1.000 a 2.000	2.000 a 5.000	
3514-20	Desassoreamento de curso d'água dormente (exceto Atividade agropecuária)	m³	ALTO	0 a 50				
3514-21	DESASSOREAMENTO DE CURSO D'ÁGUA CORRENTE - limpeza e Dragagem (EXCETO ATIVIDADE AGROPECUÁRIA)	m³	ALTO	0 a 50				
3540-00	Resíduo sólido urbano e de serviços de saúde							
3541-12	Central de recebimento de resíduos de poda	quantidade de resíduo ton./dia	BAIXO	0 a 1	1 a 5	5 a 20	50 a 99.999,999	
3544-10	Aterro de resíduos sólido s construção civil e Demolição - rsc	m³/dia	BAIXO	0 a 25	25 a 100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 99.999,999
3544-22	Central de triagem de rsc	m³/dia	BAIXO	0 a 25	25 a 100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 99.999,999
3544-23	Central de triagem com aterro de rsc	m³/dia	BAIXO	0 a 25	25 a 100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 99.999,999
3544-30	Estação de transbordo de rsc	m³/dia	BAIXO	0 a 25	25 a 100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 99.999,999
3544-41	Outra forma de destinação de rsc sem Beneficiamento não especificada	m³/dia	BAIXO	0 a 25	25 a 100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 99.999,999
3544-50	Remediação de área degradada por disposição de Rsc	área útil (m²)	BAIXO	0 a 25	25 a 100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 99.999,999
3544-60	Monitoramento de área remediada por disposição de Rsc	área útil (m²)	BAIXO	0 a 25	25 a 100	100 a 300	300 a 1.000	1.000 a 99.999,999
3545-00	Classificação/seleção de resíduo sólido urbano (inclusive transbordo) - rsu	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 99.999,999				
4100-00	DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS QUÍMICOS/ FARMACÉUTICOS e/ Ou fertilizantes	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 100	100 a 500	500 a 2.000		
4110-20	Comércio de produtos químicos sem manipulação	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 50	50 a 250	250 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 99.999,999
4140-00	Shopping center / supermercado	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 99.999,999				
4170-00	COMÉRCIO EM GERAL - a ser disciplinado por resolução do Conselho Municipal de Meio Ambiente	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 99.999,999				
4700-00	TRANSPORTES/ TERMINAIS E DEPÓSITOS							
4720-00	Portos e similares							
4720-10	Atracadouro / pier / trapiche	comprimento (m)	MÉDIO	0 a 100				

4720-20	Marina	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250				
4720-30	Ancoradouros	comprimento (m)	MÉDIO	0 a 50				
4720-40	Molhe / dique / quebra-mar	comprimento (km)	MÉDIO	0 a 0,1				
4730-00	Terminais							
4730-10	Heliponto	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 99.999,999				
4730-20	Teleféricos	Comprimento (km)	MÉDIO	0 a 0,05				
4730-40	Terminal de minérios	área útil em m²	MÉDIO	0 a 250				
4750-00	Depósitos							
4750-10	Depósito de gás liquefeito de petróleo - GLP (sem Manipulação) (código ONU 1075)	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 99.999,999				
4750-52	Posto de abastecimento próprio com tanques aéreos (depósitos de combustíveis) > 15m³	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 45	45 a 90	90 a 135	135 a 180	180 a 99.999,999
4750-70	Complexo logístico	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 100	100 a 500	500 a 2.000	2.000 a 5.000	
4750-90	Deposito em geral	Área Útil (m²)	BAIXO	0 a 99.999,999				
4751-20	Deposito/ comércio atacadista de combustíveis Gasosos (bases de distribuição)	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 1000	1000 a 5.000	5.000 a 10.000	10.000 a 20.000	
4810-00	Serviços de comunicações	comprimento (km)	BAIXO	0 a 99.999,999				
4810-10	Instalação de linha telefônica	comprimento (km)	BAIXO	0 a 99.999,999				
4810-11	Instalação de linha telefônica subfluvial	comprimento (km)	BAIXO	0 a 99.999,999				
4811-00	Instalação de cabos de fibra óptica	comprimento (km)	BAIXO	0 a 99.999,999				
5110-00	Hotel / pousada	área útil (m²)	BAIXO	0 a 99.999,999				
5130-00	Restaurante / refeitório / lanchonete / quiosque / Trailer fixo	área útil (m²)	BAIXO	0 a 99.999,999				
5210-00	Serviços de reparação e manutenção de maquinas/ Aparelhos / utensílios / peças / acessórios	área útil (m²)	BAIXO	0 a 99.999,999				
5230-00	Estofaria - reformas de estofados em geral estofaria	área útil (m²)	BAIXO	0 a 99.999,999				
5290-00	Serviços diversos de reparação e conservação	área útil (m²)	BAIXO	0 a 99.999,999				
5610-00	Escola / creche	área útil (m²)	BAIXO	0 a 99.999,999				
5710-20	Laboratórios de análises físico-químicas /biológicas/ Clínicas/toxicológicas	área útil (m²)	MÉDIO	0 a 50	50 a 250	250 a 1.000		
6110-00	TURISMO							
6111-00	Área de lazer (camping / balneário / parque temático)	Área Total (ha)	MÉDIO	0 a 5				
6112-00	Autódromo / kartódromo / pista de motocross	Área Total (ha)	MÉDIO	0 a 5				
6113-00	Parque de exposições / parque de eventos	Área Total (ha)	MÉDIO	0 a 5				
6114-00	Museu /anfiteatro / jardim botânico	Área total (m²)	MÉDIO	0 a 99.999,999				
	OUTRAS ATIVIDADES							
6210-00	Estabelecimento prisional	Área total (ha)	MÉDIO	0 a 5	5 a 10	10 a 20		
8110-10	Hospitais sem procedimentos complexos	nº de leitos	MÉDIO	0 a 20	20 a 49	50 a 149	150 a 299	300 a 99.999,999
8111-00	Clínicas médicas com procedimentos complexos	Área útil (m²)	MÉDIO	0 a 100	100 a 500	500 a 1.000		

8111-10	Clínicas médicas sem procedimentos complexos	Área útil (m²)	MÉDIO	0 a 100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 9.999,000
8210-00	Hospitais/clínicas veterinários	Área útil (m²)	BAIXO	0 a 100	100 a 500	500 a 1.000	1.000 a 5.000	5.000 a 9.999,99
9110-00	Instituição religiosa / templo / capela	Área útil (m²)	BAIXO	0 a 99.999,999				
9210-10	Centro esportivo e/ou recreativo / estádio	Área útil (m²)	BAIXO	0 a 2.000				
9211-00	Hípica / cancha reta	Área total (ha)	BAIXO	0 a 99.999,999				
9220-00	Piscina de uso coletivo	Área útil (m²)	BAIXO	0 a 99.999,999				
9230-00	Sauna	Área útil (m²)	BAIXO	0 a 99.999,999				
	OUTRAS ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL - a ser disciplinadas por Resolução do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente	Área útil (m²)	BAIXO	0 a 99.999,999				

Art. 2º Para efeito desta Lei, quando a Atividade relativa ao Porte, incidir exatamente, sobre a Unidade de Medida divisora de porte, a Atividade, obrigatoriamente, deverá ser enquadrada no porte menor.

LEI Nº 1.726, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANEXO III

CLASSIFICAÇÃO DAS OUTRAS ATIVIDADES / PORTE / POTENCIAL POLUIDOR E RESPECTIVAS TAXAS EM UNIDADE DE REFERÊNCIA TRIBUTÁRIA – URT

CÓDIGO DE RAMO	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	POTENCIAL POLUIDOR	MÍNIMO			PEQUENO			MÉDIO			GRANDE	EXCEPCIONAL
	Embutidos													
2622-20	Fabricação de embutidos	Área Útil (m²)	MÉDIO	0 a 250			250 a 2.000							
URT				LP 1	LI 2	LO 1	LP 2	LI 2	LO 2					
3414-00	Parcelamento do solo para fins residenciais													
3414-10	Loteamento residencial													
3414-20	Sítios de lazer	área total em hectares (ha)	MÉDIO	0 a 5										
URT				LP 3	LI 3	LO 3								
3414-40	Parcelamento do solo para fins residenciais: Loteamentos ou desmembramento – unifamiliar (inclusão da ETE, quando couber, e suas licenças Correspondentes)	área total em hectares (ha)	MÉDIO	0 a 5			5 a 20							
URT				LP 6	LI 7	LO 8	LP 25	LI 50	LO 25					
3414-50	Parcelamento do solo para fins residenciais: Loteamentos ou desmembramento – plurifamiliar Prédios de apartamentos (inclusão da ETE, quando couber, e suas licenças correspondentes)	área total em hectares (ha)	ALTO	0 a 5										
URT				LP 25	LI 40	LO 25								
3414-60	Condomínios por unidade autônoma/fração ideal –Horizontal (inclusão da ETE, quando couber)	área total em hectares (ha)	MÉDIO	0 a 5			5 a 10			10 a 20				
URT				LP 12	LI 18	LO 12	LP 15	LI 20	LO 15	LP 25	LI 50	LO 25		
3414-70	Condomínios por unidade autônoma/fração ideal –Vertical prédios de apartamentos - (inclusão da ETE, quando couber);	área total em hectares (ha)	ALTO	0 a 5										
URT				LP	LI	LO								

				25	50	25					
3415-10	Distrito/ loteamento industrial/ polo industrial	área útil em hectares (há)	ALTO	0 a 5			5 a 10				
URT				LP 50	LI 60	LO 50	LP 75	LI 100	LO 75		
	Telefonia Móvel / Estação Rádio Base										
4812-00	Rede/antena para telefonia móvel / estação rádio base	valor único por local	BAIXO	0 a 99.999,999							
URT				LP 20	LI 20	LO 20					
	Oficinas										
5220-00	Oficina mecânica/centro de desmanche de veículos (cdv) /chapeação e pintura	área útil (m²)	MÉDIO	0 a 99.999,999			REGULARIZAÇÃO DE LO				
URT				LP 1	LI 2	LO 2	2				

LEI Nº 1.726, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANEXO IV

LICENCIAMENTO FLORESTAL

ATIVIDADES LISTADAS NO ANEXO 1 RESOLUÇÃO CO-NAMA 237/97	CARACTERÍSTICAS DA ATIVIDADE PARA IMPACTO LOCAL	PORTE PARA IMPACTO LOCAL (conforme limites estabelecidos na legislação)		GRAU DE POLUIÇÃO
		BIOMA PAMPA	BIOMA MATA ATLÂNTICA	
USO DE RECURSOS NATURAIS	Manejo dos Recursos Naturais	Não se aplica	Mediante convênio com a SEMA-RS para compartilhamento de competência, observadas as restrições da Lei nº 11.428/2006 e do Decreto nº 6.660/2008.	
	Supressão de vegetação nativa em estágio inicial de r2' regeneração para atividades de uso alternativo do solo.	Zona Urbana	Todos os portes. Mediante convênio com a SEMA-RS para compartilhamento de competência, observadas as restrições da Lei nº 11.428/2006 e do Decreto nº 6.660/2008.	ALTO
	Supressão de vegetação nativa em estágio médio de regeneração – Interesse Social - AM	Não se aplica	Até 2 ha de manejo para o pequeno produtor rural e populações tradicionais. Mediante convênio com a SEMA-RS para compartilhamento de competência, observadas as restrições da Lei nº 11.428/2006 e do Decreto nº 6.660/2008.	ALTO
	Exploração de espécies da flora nativa provenientes de formações naturais por meio do corte eventual, sem propósito comercial direto ou indireto, para consumo nas propriedades rurais, posses das populações tradicionais ou de pequenos produtores rurais - Interesse Social.	Não se aplica	Mediante convênio com a SEMA-RS para compartilhamento de competência, observadas as restrições da Lei nº 11.428/2006 e do Decreto nº 6.660/2008. Limites estabelecidos no Decreto nº 6.660/2008, Art. 2º, §1º, I e II.	MÉDIO
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS	Exploração de florestas comprovadamente plantadas com espécies nativas fora de Área de Preservação Permanente – AM	Todos os portes	Todos os portes	MÉDIO
	Aproveitamento de árvores tombadas em casos de calamidade pública comprovadamente causada por fenômenos naturais	Todos os portes	Todos os portes.	ALTO
OBRAS CIVIS E DEMAIS EMPREENDIMENTOS	Supressão de vegetação nativa para a implantação ou ampliação de loteamentos e edificações, obras ou atividades citadas nesta resolução – AT	Zona Urbana. Para intervenções em área de preservação permanente – APP requer anuência prévia do DEFAP.	Deverão ser observados os limites e restrições da Lei nº 11.428/2006 e do Decreto nº 6.660/2008. Para intervenções em área de preservação permanente– APP requer Anuência Prévia do DEFAP. Mediante convênio com a SEMA-RS para compartilhamento de competência, observadas as restrições da Lei nº 11.428/2006 e do Decreto nº 6.660/2008.	ALTO

LEI Nº 1.726, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

ANEXO V

**CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE MANEJO DE RECURSOS NATURAIS
E EXPLORAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS**

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS	
Autorização Ambiental	1/2 URT
Declaração Ambiental	1/2 URT
Declaração de Isenção Ambiental	1/3 URT

MANEJO FLORESTAL PARA EXPLORAÇÃO OU USO DO SOLO EM ATIVIDADES AGROPASTORIS		
MODALIDADE	PARÂMETRO OU FASES	TAXA
Corte seletivo – até 02 árvores.	Área de manejo – até 2 ha.	1/2 URT
	Área de manejo – acima de 2 ha.	1/2 URT
Corte seletivo – até 10 m ³ de matéria-prima.	Área de manejo – até 2 ha.	1/2 URT
	Área de manejo – acima de 2 ha.	1/2 URT
Corte seletivo de flora ameaçada de extinção.	Área de manejo – até 2 ha.	1 URT
	Área de manejo – acima de 2 ha.	1.5 URT
Descapoeiramento em propriedade – até 25 ha.	Área de manejo – até 2 ha.	1.5 URT
	Área de manejo – acima de 2 ha.	2 URT
Descapoeiramento em propriedade – acima de 25 ha.	Área de manejo – até 2 ha.	2 URT
	Área de manejo – acima de 2 ha.	3 URT
Manejo de vegetação exótica com formação de sob-bosque nativo.		1/2 URT
Corte de árvores nativas plantadas - até 50m ³ .		1 URT
Corte de árvores nativas plantadas – acima de 50m ³ .		1.5 URT
Exploração do palmitero plantado.	Área de plantio – até 1 ha.	1.5 URT
	Área de plantio – acima de 1 ha.	2 URT
Coleta e apanha de lenha – até 5st (estéreis).		1/2 URT
Manejo de produtos não madeiráveis (cipós, nó de pinho...).		1/2 URT

MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA		
MODALIDADE	PARÂMETRO OU FASES	TAXA
Supressão de espécies exóticas ou nativas*. *As espécies nativas deverão ter a reposição obrigatória.	De 01 a 05 exemplares.	1/4 URT
	De 06 a 10 exemplares.	1/2 URT
	De 11 a 50 exemplares.	1 URT
	Acima de 51 exemplares.	2 URT
Poda de árvore.	Unidade.	1/5 URT por árvore
Transplante de exemplar imune ao corte.	Unidade.	3 URT por árvore
Aproveitamento de exemplares nativos isolados atingidos por fenômenos naturais.	50 Unidades.	1/2 URT por árvore
ATIVIDADES ESPECÍFICAS		

MODALIDADE	PARÂMETRO OU FASES	TAXA
Abertura de trilhas e picadas.	Extensão até 1 km.	1/2 URT
	Extensão acima de 1 km.	1.5 URT
Manutenção de faixas de servidão.	Extensão até 1 km.	1/2 URT
	Extensão acima de 1 km.	1.5 URT
Manutenção de estradas e rodovias.	Extensão até 1 km.	2 URT
	Extensão acima de 1 km.	5 URT
Manejo de Vegetação para Implantação de Obras ou Atividades Modificadoras do Meio Ambiente		
MODALIDADE	PARÂMETRO OU FASES	TAXA
Supressão para implantação de obras e atividades modificadoras ou utilizadoras de recursos naturais (estradas e rodovias, parcelamento do solo e outros) em área de manejo de até 5 ha.	Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal.	1.5 URT
	Alvará de Licenciamento de Serviços Florestais.	2 URT
	Renovação de Licença Prévia.	1.5 URT

RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS		
MODALIDADE	PARÂMETRO OU FASES	TAXA
Recuperação de floresta atingida por fenômenos naturais.	Área de manejo até 2 ha.	1.5 URT
	Área de manejo acima de 2 ha.	2 URT
Supressão de vegetação exótica em formações naturais.		1/2 URT
Implantação de Projeto de Reposição Florestal quando constatada intervenção na vegetação sem prévia autorização do DMA.		2 URT
Recuperação coletiva de florestas atingidas por fenômenos naturais.		1/2 URT
OUTRAS ATIVIDADES FLORESTAL		
MODALIDADE	PARÂMETRO OU FASES	TAXA
Emissão CIPEN (Certificado de Identificação de Floresta Plantada com Espécie Nativa).	Uma área de implantação das mudas até 5 ha.	1.5 URT
	Mais de uma área de implantação das mudas até 5 ha.	2 URT
Emissão ATPF Municipal (Autorização par Transporte de Produto Florestal) para circulação dentro do município.		1/2 URT
CERTIDÃO NEGATIVA AMBIENTAL PARA PROPRIEDADE RURAL		
PARÂMETRO OU FASES		TAXA
Extensão até 5 ha		1/2 URT
Extensão de 6 ha a 15 ha		1.5 URT
Extensão de 16 ha a 50 ha		2 URT
Extensão de 51 ha a 100 ha		5 URT
Extensão de 101 ha a 200 ha		6 URT
Extensão de 201 ha a 500 ha		8 URT
Extensão acima de 501 ha		10 URT

LEI Nº 1.726, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2014.

**ANEXO VI
LICENÇA ÚNICA**

	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TAXA
Licença Única (LU)	Área útil	<=250m ²	BAIXO	1,5 URT

Conforme Resolução da Fepam nº 02 de 26-06-07 e possíveis alterações, que dispõe sobre a padronização dos procedimentos para licenciamento e cobrança do ressarcimento dos custos das licenças ambientais em seu Art. 11, §5º – o desconto no valor dos custos para os empreendedores que atendam aos critérios do sistema Pronaf, passa a ser de 80% do valor das licenças solicitadas a partir de 01-01-2008.)